

## **DIVULGAÇÃO DE DECISÃO POR EXTRATO**

**(n.º 1 do artigo 26.º do Regime Processual Aplicável aos Crimes Especiais e às Contraordenações do Setor Segurador e dos Fundos de Pensões - RPES, aprovado pelo artigo 3.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro)**

**Processo de Contraordenação n.º PRO/455/2019/DJU**

**Auto de Notícia de Contraordenação n.º AUT/128/2020/DJU**

1. Arguido(s) condenado(s) pela prática de contraordenação(ões): Cosec – Companhia de Seguro de Créditos, S.A., empresa de seguros inscrita na ASF com o n.º 1086.
2. Infração(ões): violação, a título negligente, do dever de registo prévio na ASF do Atuário Responsável, previsto no n.º 5 do artigo 77.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício da Atividade Seguradora e Resseguradora, aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro (RJASR), o que constitui a prática de uma contraordenação grave, nos termos da alínea r) do artigo 370.º do RJASR.
3. Data da prática dos factos: abril de 2019.
4. Síntese da decisão condenatória proferida pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, em reunião do Conselho de Administração de 26 de outubro de 2021: decide-se, no exercício da competência conferida pelas alíneas b) e c) do n.º 5 do artigo 16.º dos Estatutos da ASF, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, condenar a Arguida Cosec – Companhia de Seguro de Créditos, S.A. no pagamento de uma coima no valor de 22.500,00€ (vinte e dois mil e quinhentos euros), pela prática negligente da contraordenação grave, prevista e punida pela alínea r) do artigo 370.º do RJASR.
5. Estado do processo: a decisão transitou em julgado.

A decisão foi proferida em processo comum e não foi judicialmente impugnada, tendo-se tornado definitiva e exequível, nos termos do artigo 25.º e seguintes do RPES.

6. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do RPES, as informações agora divulgadas mantêm-se disponíveis no sítio da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões na Internet pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do momento em que a decisão condenatória se torne definitiva ou transite em julgado, não podendo ser indexadas a motores de busca.